

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente TR tem como objeto a Aquisição de Microchips e leitor, para atender o setor de Vigilância Sanitária, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - APRESENTAÇÃO

O Registro Geral dos Animais (RGA) e a identificação dos proprietários é um processo que se encontra em expansão nos grandes centros urbanos, no sentido de desenvolver o conceito de responsabilização dos proprietários dos animais, diminuindo o abandono nas vias e logradouros públicos. O microchip é um método de registro e identificação seguro, inviolável e permanente que garante a identificação do animal e de seu proprietário. É constituído por um código exclusivo e inalterável, registrado numa base de dados que tem todos os dados necessários para o controle, tendo como principal objetivo a prevenção do abandono de animais.

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de microchips e leitoras, é necessária para a identificação de animais de companhia, em especial cães e gatos. O microchip é um sistema eletrônico de identificação de animais e essencial para o rastreamento dos mesmos.

A maioria dos centros urbanos enfrenta o problema de cães e gatos mantidos sem controle, oferecendo riscos à saúde, à segurança pública, à saúde animal e ao meio ambiente, onerando o poder público com investimentos necessários para o controle populacional.

As atividades isoladas de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da dinâmica destas populações, sendo necessário, portanto, atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto à sua posse, propriedade ou guarda.

As principais demandas do município em relação aos serviços de controle da população de animais de estimação são relativas à:

- Animais sem controle;
- Crias indesejadas;
- Abandono animal;
- Superpopulação de animais;
- Criação e comercialização desregrada ou irregular;
- Denúncias de maus-tratos;
- Mordeduras e demais agravos;
- Acidentes de trânsito;
- Criação e manejo em condições sanitárias insatisfatórias;
- Animais doentes e/ou em sofrimento;
- Vigilância e controle de zoonoses.

4 - ESTRATÉGIA

Identificar e registrar os cães e gatos com idade igual ou superior a 06 meses de idade que derem entrada nos serviços de esterilização cirúrgica, através de microchip a ser aplicado exclusivamente por profissional médico veterinário nos serviços credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os dados do animal, do proprietário e o código do microchip serão devidamente registrados em sistema software de banco de dados específico a ser desenvolvido e será alimentado nos serviços credenciados pela SMS, pelo médico veterinário responsável pela identificação, registro e aplicação do dispositivo.

5 - PROCEDIMENTO TÉCNICO

A aplicação de microchip será por via subcutânea na linha média dorso – cranial, entre as escápulas, através de aplicador esterilizado e descartável, em cães e gatos a partir de 06 meses de idade.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	LEITOR PARA MICROCHIP ANIMAL - SCANNER - MODELO PT180: PARA LEITURA DE MICROCHIP PADRÃO FDX-B; OPERA COM BATERIA RECARREGÁVEL EM PORTA USB; COM CABO PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA PORTA USB PARA OPERAÇÃO EM COMPUTADOR; COM TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO EM BLUETOOTH PARA O COMPUTADOR; ACOMPANHA CABO E PEN DRIVE DE CONEXÃO BLUETOOTH.	UNID	2
2	MICROCHIP ANIMAL EM FORMATO DE CÁPSULA DE VIDRO 1,40MM X 8MM: MICROCHIP PARA CÃES E GATOS EM FORMATO DE CÁPSULA DE BIOVIDRO NO TAMANHO DE 1,40MM X 8MM; INDICADO PARA PETS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE; ATENDEM A NORMAS ISSO 11784/11785; FDX-B; CERTIFICADOS ICAR; KIT C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	7
3	MICROCHIP ANIMAL EM FORMATO DE CÁPSULA DE VIDRO 1,25MM X 7MM: MICROCHIP PARA CÃES E GATOS EM FORMATO DE CÁPSULA DE BIOVIDRO NO TAMANHO DE 1,25MM X 7MM; INDICADO PARA PETS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE; ATENDEM A NORMAS ISSO 11784/11785; FDX-B; CERTIFICADOS ICAR; KIT C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	6

4	MICROCHIP ANIMAL EM FORMATO DE CÁPSULA DE VIDRO 2,12MM X 12MM: MICROCHIP PARA CÃES E GATOS EM FORMATO DE CÁPSULA DE BIOVIDRO NO TAMANHO DE 2,12MM X 12MM; INDICADO PARA PETS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE; ATENDEM AS NORMAS ISSO 11784/11785; FDX-B; CERTIFICADOS ICAR; KIT C/ 50 UNIDADES.	CAIXA	6
---	---	-------	---

O objeto desta licitação adequa-se na categoria de compras e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 23, tendo sua nova redação modificada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

Todos os registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deverá estar de acordo com os requisitos constantes da Lei 6.360/76, nos termos do Art. 30, IV da Lei nº 8.666/93.

6.1 – ACEITAÇÃO DO OBJETO

O critério para aceitação do objeto deverá estar de acordo com Art. 73 e 74 da Lei 8.666/93;

7 - METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste processo baseia-se na avaliação das propostas de preços apresentadas pelas empresas, ou seja, menor preço por item.

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para execução será de 120 (cento e vinte) dias. Todo o material deverá ser entregue em sua totalidade e definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação de entrega. A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material.

O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.

O pagamento será efetuado à vista das notas fiscais apresentadas quando a prestação do serviço, devidamente atestada, até o trigésimo dia subsequente ao recebimento definitivo dos mesmos.

Os materiais deverão ser entregues, em sua totalidade, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Saquarema, nº 4.990, Bacaxá - Saquarema-RJ (em frente a agência do Banco do Brasil), endereço eletrônico: almoxarifadosaquarema@hotmail.com.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega dos materiais é de total responsabilidade da contratada.

A execução deverá respeitar o Art. 6º, VI “a”, “b”, “d” e “e” da Lei 8.666/93.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Em caso de irregularidade do material ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento deverá ser contado a partir da correspondente regularização. Verificada a não conformidade do material, o prestador deverá promover às correções necessárias no prazo de 24 horas.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PT: 16.020.10.302.0015.2.118 - ND: 3.3.90.30.36.00.00 - Ficha: 1458 - Fonte: 1635.

10 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar os materiais entregues de acordo com as especificações;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no material;
- c) Obrigar-se a empenhar, para o cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento;
- d) Efetuar o pagamento.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Compromete-se a cumprir a entrega em até 15 (quinze) dias após solicitação, de acordo com a necessidade de distribuição da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Substituir o material que estiver com defeito de fabricação de acordo com o estabelecido no “Código de Defesa do Consumidor”.
- c) Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, carga e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino.
- d) Fornecer Nota Fiscal do Objeto licitado.
- e) Fornecer produtos com certificação da ANVISA.
- f) Compromete-se a submeter a fiscalização a qualquer tempo de acordo com solicitação do contratante.

12 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os materiais deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. O prazo e a garantia dos objetos deverão estar de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – CDC.

13 – VALOR DO OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O valor do objeto assim como a modalidade de licitação será de acordo com o Art. 23 da Lei 8.666/1993, observando o Decreto Federal 9.412/2018 publicado em 19 de junho de 2018.

14 – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

O fiscal do contrato será designado pela Secretaria, devidamente publicado, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Será designado 02 (dois) servidores, um titular e um suplente, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega do material pela contratada por intermédio de servidores designados para atuarem como fiscais do contrato que serão responsáveis por comunicações, notificações solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- c) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal.

15 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

15.1 - Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

15.2 - Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.

15.3 - Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante conforme o caso.

16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 - Com relação às **EMPRESAS**:

16.1.1 - Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17).

“As empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento, deverão possuir certidão de regularidade técnica.”

16.2 - No caso de **EMPRESAS PRODUTORAS**, além do documento acima mencionado, quando cabível os seguintes:

16.2.1 - Autorização de funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. 2º do Decreto nº 8.077/13;

16.2.2 - Autorização Especial de Funcionamento da empresa, emitida pelo Ministério da Saúde, quando os fabricantes oferecerem as substâncias constantes das listas do regulamento Técnico (anexo I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, conforme o art. 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98;

16.2.3 - Licença de Funcionamento, expedida pelo órgão sanitário da respectiva Unidade da Federação, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e o art. Do Decreto nº 8.077/2013.

16.3 - No caso de **EMPRESAS DISTRIBUIDORAS**, além dos documentos referidos nos itens 14.1-14.1.1 e 14.2- 14.2.1 e 14.2.2, quando cabível, o seguinte:

16.3.1 - Licença de Funcionamento, conferida pelo órgão Sanitário da respectiva Unidade da Federação (art. 21 da Lei nº 5.991/73 e art. 14 do Decreto nº 74.170/74).

16.4 - Com relação a **MEDICAMENTOS, DROGAS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E OUTROS PRODUTOS**:

a - Registro dos produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em favor do fabricante em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 6.360/76 e na Lei nº 9.782/99.

Todos os registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deverá estar de acordo com os requisitos constantes da Lei 6.360/76, nos termos do Art. 30, IV da Lei nº 8.666,93.

17 – SANÇÕES CONTRATUAIS

O não cumprimento das disposições deste Termo de Referência e seus anexos implicará sanções descritas no contrato deste processo além da aplicação de multas.

17.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Saquarema, 13 de abril de 2022.

Elaborado por: Marcelo Azeredo Mendonça
Matrícula: 960.250

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº336 de 27/05/2020 – Matrícula: 80.101-3.